

TERMO ADITIVO Nº 001/2021 A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2022 (Condomínios Residenciais)

Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2022, que fazem entre si, de um lado o **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS E EM EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS DE FLORIANÓPOLIS – SC**, inscrito no CNPJ nº 78 664 125/0001-03, entidade sindical representativa da categoria profissional com sede em Florianópolis/SC neste ato representado pelo seu presidente, Sr. ROGÉRIO MANOEL CORREA, portador do CPF nº 657 857 209-06, e de outro lado, **SINDICONDE/SC – SINDICATO DOS CONDOMÍNIOS DE EDIFÍCIOS DA GRANDE FLORIANÓPOLIS**, entidade sindical representativa da categoria econômica com sede em Florianópolis/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 80 672 306/0001-23, neste ato representado pelo seu presidente Sr. SANDRO BARRETO, portador do CPF nº 591.607.059-49, estipulando as condições nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª – VALE REFEIÇÃO / ALIMENTAÇÃO FLEXÍVEL

- Cláusula 14 – VALE REFEIÇÃO/ ALIMENTAÇÃO FLEXÍVEL passa vigorar com a seguinte redação:

1. Os condomínios deverão, obrigatoriamente, fornecer vale refeição/alimentação flexível gratuitamente os empregados que tenham carga horária de **220 horas** mensais ou jornada de trabalho de **12x36**, no valor mínimo de **R\$20,00 (vinte reais)** por dia de trabalho, observando-se o disposto no PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador (Lei nº 6.231, de 14 de abril de 1976 e Decreto nº 05, de 14 de janeiro de 1991).

Parágrafo primeiro: Os condomínios que já forneciam o benefício em carga horária independente ao descrito no caput ficam obrigados a respeitar o direito adquirido dos trabalhadores, devendo permanecer concedendo o vale refeição/alimentação.

Parágrafo segundo: o vale refeição/alimentação flexível aplica-se a partir de 01 de agosto de 2021.

CLÁUSULA 2ª – SEGURO DE VIDA – ASSISTENCIA SAÚDE – AUXÍLIO FUNERAL

- A Cláusula 16 – SEGURO DE VIDA – ASSISTENCIA SAÚDE – AUXÍLIO FUNERAL passa a ter a inclusão do Parágrafo Décimo com a seguinte redação:

Parágrafo Décimo: Os contratos de seguro de vida atualmente vigentes, permanecerão em vigor até a data do vencimento da apólice atual.

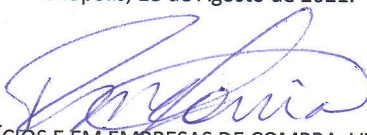
CLÁUSULA 3ª - VIGÊNCIA

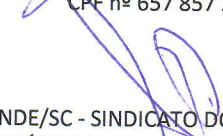
A vigência do presente termo aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho será de 12 (doze) meses para iniciar-se em **01/05/2021 e com término em 30/04/2022; sem alterar as demais cláusulas previstas na convenção coletiva de trabalho vigente.**

CLÁUSULA 4ª - ABRANGÊNCIA

A Presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Profissional dos Empregados em **Condomínios de Edifícios Residenciais**, com abrangência nos municípios de Biguaçu/SC, Florianópolis/SC, Palhoça/SC e São José/SC.

Florianópolis, 18 de Agosto de 2021.


SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS E EM EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE
IMÓVEIS DE FLORIANÓPOLIS/SC
Rogério Manoel Correa – Presidente
CPF nº 657 857 209-06


SINDICONDE/SC - SINDICATO DOS CONDOMÍNIOS DE
EDIFÍCIOS DA GRANDE FLORIANÓPOLIS
Sandro Barreto – Presidente
CPF nº 591.607.059-49